Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ – CAM-CCBC

PETIÇÃO 38 DA REQUERIDA: PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS

VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

(Requerente)

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

(Requerida)

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Ari Vieira Sundfeld

Carlos Alberto Carmona

Paula Andrea Forgioni

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, na qualidade de Requerida no procedimento arbitral em epígrafe, representada pelos integrantes da Advocacia-Geral da União infra-assinados, vem apresentar a presente impugnação ao pleito da Requerente de juntada da Resolução ANTT nº 6.023/2023 ao presente procedimento arbitral.

1. Por meio da Petição nº 42, de 2 de fevereiro de 2024 (sexta-feira), a Requerente comunicou a superveniência de **"fato novo relevante"**, que impactaria diretamente os pleitos debatidos na presente arbitragem. Tal fato novo consistiria na publicação da Resolução ANTT nº 6.023, de 21 de dezembro de 2023, que aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias – RCR-3.

2. Além da juntada do RCR-3 acompanhada de manifestação sobre os possíveis novos impactos da norma aos pleitos discutidos na presente arbitragem, a Requerente solicitou a autorização da juntada de novos documentos relacionados à implantação dos Postos de Pesagem Veicular – PPVAR, e que seja concedido prazo equivalente à Requerida para que se manifeste sobre o conteúdo dos novos documentos juntados.

3. Qual não foi a surpresa da Requerida ao ser notificada da Ordem Processual nº 36, de 7 de fevereiro de 2024, na qual o Tribunal deferiu; (i) a juntada da Resolução ANTT n° 6.032/2023 e da manifestação sobre os seus termos até 11 de março de 2.024; (ii) faculta à Requerida a se pronunciar até 11 de abril; e (iii) adia a decisão sobre a juntada dos documentos. Ou seja, o requerimento da ViaBahia e seu deferimento irá **postergar o procedimento por, no mínimo, mais 2 meses**.

4. Nota-se, claramente, que a Requerente adota uma estratégia de se valer de medidas processuais com vistas a **prolongar injustificadamente o presente procedimento arbitral.**

5. **Desde a OP nº 32, de 12 de junho de 2023, há quase 8 meses, o Tribunal sinaliza corretamente que pretende encerrar a instrução probatória do procedimento.**

6. **Apenas para citar as manifestações claramente protelatórias,** a Requerente **em 1 de agosto de 2023**, por meio da sua Petição nº 38, apresentou pedido para o Tribunal concedesse **prazo** para que as Partes apresentassem Relatório Sumário. O Tribunal, que já havia analisado e indeferido esse pedido na Ordem Processual nº 22, mais uma vez, negou o pedido por meio da **OP nº 33, de 24 de outubro de 2023**. Na OP nº 33, o Tribunal mais uma vez salientou que cumpridos os prazos estabelecidos naquela OP (sobre má-fé processual, juntada de novos documentos relacionados a depoimentos prestados em audiência técnica e de atualização do processo administrativo 50500. 057622/2021-80) **iria encerrar a fase instrutória do procedimento.**

7. **Em 24 de agosto de 2023, a Requerente**, por meio da sua Petição nº 39, apresentou pedido para promover a juntada do Acórdão 1593 – Plenário/TCU e **mais prazo** para as Partes se manifestarem sobre os documentos juntados. Na ocasião, o Tribunal deferiu o prazo para que a Requerente, até 13 de novembro de 2023, juntasse o documento e que a Requerida se pronunciasse sobre o seu teor até 4 de dezembro de 2023 (OP nº 33).

8. **Em 8 de dezembro de 2023,** a Requerente, por meio da sua Petição nº 40, apresentou pedido para que o Tribunal concedesse **mais prazo** para se manifestar sobre a Petição 36 da Requerida que tratou de resposta aos esclarecimentos e à documentação apresentada pela Requerente, pedido de desentranhamento de documentos por ela juntados e pedido de juntada de documento Deliberação ANTT nº 231, de 24 de julho de 2023, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do impacto da pandemia de Covid-19.

9. Em 24 de janeiro deste ano, por meio da OP nº 34, o Tribunal concedeu **novo prazo** até 30 de janeiro de 2024 para a Requerida juntar Deliberação ANTT nº 231, de 24 de julho de 2023, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do impacto da pandemia de Covid-19 e prazo até 19 de fevereiro de 2024 para a Requerente se manifestar sobre o documento e pedido de desentranhamento de documentos – prazo este em curso.

10. Em 2 de fevereiro de 2024, a Requerente vem pedir **MAIS PRAZO**.

11. Conforme já mencionado, o Tribunal tem indicado que pretende encerrar a fase instrutória, mas a Requerente – em uma clara estratégia de prolongamento do procedimento, busca criar uma situação de **instrução probatória sem fim**.

12. Como se percebe, a Requerente tem criado tumulto processual em prol de seu projeto de enriquecimento sem causa calcado na estratégia espúria de, por um lado, obter decisões liminares que impedem a Requerida de proceder à redução tarifária, enquanto não concluída a revisão quinquenal, a despeito de todas as inexecuções contratuais perpetradas. A Requerente também tem trabalhado ativamente para impedir a Requerida de concluir a mencionada revisão, mediante abuso do direito de petição em âmbito administrativo, judicial e arbitral.

13. Conforme se verifica das Petições 12, 25, 29 e 32, a Requerida já vem alertando esse Tribunal Arbitral há tempos sobre a estratégia da Requerente em questão. Nesse sentido, rememora-se o teor do Parecer nº 078/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (RDA-228) sobre a decisão judicial obtida pela Requerente que suspende a quase totalidade de suas obrigações contratuais, assegurando, por outro lado, o recebimento integral da tarifa de pedágio:

> "Como se percebe da decisão proferida, a VIABAHIA afirmou ao Juízo que a não realização da revisão quinquenal é causa de desequilíbrio contratual – afirmação absolutamente equivocada, à luz do contrato de concessão, que determina que reequilíbrio contratual é tratado em revisão extraordinária. O acolhimento de tal argumento levou o magistrado a determinar a suspensão das seguintes obrigações contratuais:
>
> - Obras e Serviços de Caráter Não Obrigatório
>
> - Obras e Serviços de Caráter Obrigatório
>
> - Obras Condicionadas-Serviços não essenciais de poda, capina e roçada
>
> - Implantação do Sistema de Pesagem

Foi ainda suspensa "a exigibilidade de sanções advindas de processos administrativos instaurados pela ANTT relacionados à estas obrigações", e essa suspensão persistirá "até que haja a conclusão e perfeita exequibilidade da 1ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão".

Nas circunstâncias atuais, o usuário da rodovia está pagando a tarifa e pedágio integral, e recebendo menos que os serviços básicos contratados da concessionária. A discrepância entre o valor pago pelo usuário e os serviços prestados pela concessionária, que já era muito significativo em razão do descumprimento contratual, tornou-se ainda mais aguda após a prolação da decisão judicial em questão.

Nesse contexto, **não é de se estranhar que a VIABAHIA passe a se opor de todas as formas possíveis à concretização da revisão quinquenal, seja no âmbito da ANTT, negando-se a adequar sua proposta de revisão aos termos da regulamentação vigente, seja rejeitando a aplicação mesma desta regulamentação, e ainda formulando junto ao Tribunal Arbitral uma série de pleitos de alteração contratual que coincidem com grande parte dos pleitos formulados administrativamente.** A suspensão das obrigações contratuais combinada com a manutenção das tarifas, impossibilitando sua redução em razão do descumprimento contratual parece constituir forte incentivo para o comportamento não cooperativo da concessionária.

Por outro lado, a existência de decisão judicial motivada exclusivamente na não realização da revisão quinquenal e cuja vigência está condicionada à conclusão desta revisão transfere integralmente à ANTT os poderes sobre a liminar deferida, impondo a esta Agência o ônus de priorização da conclusão do procedimento como forma de resguardar o interesse público. **A suspensão das obrigações da concessionária com a manutenção da cobrança integral da tarifa de pedágio viola até as mais básicas noções de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, fazendo incidir sobre a ANTT, nesse momento, a urgência do prosseguimento do processo revisional**.

Como já dito, e com reforço do contexto judicial da questão, a postura não cooperativada concessionária no avanço e conclusão da revisão quinquenal não pode ser óbice à sua realização. **A concessionária se encontra com a maior parte das suas obrigações suspensas até que seja concluída a revisão quinquenal, sendo esta mais**

> **uma razão pela qual o procedimento deve ser realizado pela ANTT independentemente da colaboração da concessionária, mas observados todos os seus direitos quanto à participação no processo**." (grifo nosso)

14. Dessa forma, assentada em uma decisão judicial precária, que suspende a quase integralidade de suas obrigações contratuais e com a manutenção integral da tarifa de pedágio, a concessionária busca a todo custo postergar ao máximo tal situação, seja dificultando a realização da revisão quinquenal, seja formulando pleitos descabidos que visam apenas o retardamento do presente procedimento arbitral.

15. Tal retardo pode ser verificado ao comunicar ao Tribunal a publicação da Resolução ANTT nº 6.023, de 21 de dezembro de 2023, que aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias – RCR-3 e os alegados efeitos sobre os pleitos da Requerente, em especial sobre a revisão quinquenal.

16. Uma das questões fundamentais a ser decidida por este Tribunal refere-se ao escopo e alcance da cláusula de revisão quinquenal do contrato de concessão. Trata-se de uma questão estritamente jurídica, de interpretação contratual e que precisa ser decidida por este Tribunal para conferir segurança jurídica à atuação da ANTT, que tem buscado avançar na realização da revisão quinquenal – mesmo com a clara oposição da Requerente.

17. Age da mesma forma protelatória, quando a Requerente procedeu à juntada de documentos relativos aos Postos de Pesagem Veicular – PPVs em movimento (*High Speed Weight in Motion* – HSWIM), em claro descumprimento aos comandos exarados no bojo da referida OP, o que ensejou o pleito da Requerida de desentranhamento destes documentos[1].

18. Nesse contexto, embora esse Tribunal Arbitral, por meio da OP nº 33, tenha sinalizado com a finalização da fase instrutória do feito, caminhando para os trâmites

[1] Vide Petição 36 da Requerida.

conclusivos do presente procedimento arbitral, a Requerente mantém seu *modus operandi* no sentido de buscar **retardar, ao máximo, a conclusão do presente feito**.

19. O processo está muito bem instruído. Até o presente momento, a Requerente apresentou 42 petições e juntou 670 documentos – sem considerar os novos documentos cuja juntada foi requerida na Petição 42 e deferida na OP nº 36. A Requerida apresentou 37 petições e juntou 281 documentos. As Partes apresentaram farta documentação e produziram provas em audiência técnica. O Tribunal indeferiu o pedido da Requerente de produção de prova pericial econômico-financeira e de engenharia, na OP nº 32, de 12 de junho de 2023 e indicou claramente que pretende adotar as medidas para encerrar a instrução probatória.

20. Mostra-se relevante, nesta oportunidade, que esse Tribunal e as partes envidem todos os esforços para conduzir o presente procedimento arbitral de modo célere, eficiente e seguro para a resolução do conflito2, sem prejuízo à instrução probatória, salvaguardada a ampla defesa e o contraditório[3]5, mas sem permitir provas inúteis, desnecessárias e tampouco um exercício abusivo do direito de petição para fins nitidamente protelatórios.

21. Ante os argumentos expostos, que apontam estar **o presente procedimento suficientemente instruído por meio de provas já juntadas aos autos e produzidas em audiência**, a Requerida requer, independentemente do prazo fixado na OP nº 36, que esse Tribunal **encerre a fase de instrução processual e abra imediatamente o prazo para Alegações Finais, com a intimação das Partes para apresentar suas manifestações, seguindo-se a prolação de sentença arbitral final.**

---

2 O art. 25.1 do Regulamento do CAM-CCBC estabelece que as partes e o tribunal arbitral deverão envidar todos os esforços pra conduzir a arbitragem de modo rápido, eficiente e seguro para a resolução do conflito.
[3] Conforme prevê o art. 22, §2º da Lei de Arbitragem: "Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento."

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
ROBERTA NEGRAO COSTA WACHHOLZ
Data: 19/02/2024 15:42:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILTON CARVALHO GOMES
Procurador Federal

ROBERTA NEGRÃO COSTA WACHHOLZ
Procuradora Federal

SIMONE SALVATORI SCHNORR
Procuradora Federal

BRUNO ANDRADE COSTA
Procurador Federal

RENATA FURTADO
Procuradora Federal

LISTA DE DOCUMENTOS

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM	
RDA-001	Contrato de Concessão
RDA-002	1º, 2º e 3º termos aditivos contratuais
RDA-003	Programa de Exploração da Rodovia - PER
MANIFESTAÇÃO DE 18/02/2020 SOBRE REVOGAÇÃO DAS LIMINARES	
RDA-004	Edital de Concessão nº 001/2008
RDA-005	Portaria PGF nº 911, de 10 de dezembro de 2018
RDA-006	Sentença proferida na ACP nº 1000238-14.2017.4.01.3307
RDA-007	Sentença proferida na ACP nº 6049-88.2011.4.01.3304
RDA-008	Sentença proferida na ACP nº 8290-50.2016.4.01.3307
RDA-009	Decisão proferida na ACP nº 1002166-29.4.01.3307
RDA-010	Resolução ANTT nº 675/2004
RDA-011 (RDA - 093)	Resolução ANTT nº 5.859/2019
RDA-012	Ofício SEI 18477/2019/GEFIR/SUINF/DIR/ANTT
RDA-013	Carta VB-GEC-1191/2019
RDA-014	Carta VB-GEC-1192/2019
RDA-015	Acórdão TCU nº 2190
RDA-016	Acórdão TCU nº 2061
RDA-017	Segunda decisão proferida na ação cautelar nº 1023220-63.2019.4.01.3400
RDA-018	Nota técnica SEI nº 97/2020/GEFIR/SUINF/DIR
RDA-019	Termo de Ajuste de Conduta – TAC
PETIÇÃO 1 - MANIFESTAÇÃO DE 17.04.2020 SOBRE A ORDEM PROCESSUAL Nº 03	
RDA-020	Carta VIABAHIA VB_GEC_0358_2020__Suspensao_de_prazos___AI_5657
RDA-021	Carta VIABAHIA VB_GEC_0364_2020__Suspensao_de_prazos___AI_05656
RDA-022	Resolução ANTT n. 5.878, de 2020
RDA-023	Decreto Legislativo nº 06, de 2020
PETIÇÃO 2- MANIFESTAÇÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL ARBITRAL E REVOGAÇÃO DAS LIMINARES	
RDA-024	Processo Administrativo 50500.138330-2017-61 - cláusula arbitral

RDA-025	Relatório de Fiscalização do TCU (TC 010.222/2019-7) - SIGILOSO
RDA-026 (RDA - 123)	Nota Técnica nº 223-2017-GEROR-SUINF
RDA-027	Contestação ANTT – Processo nº 1033023-70.2019.4.01.3400
PETIÇÃO 3 - MANIFESTAÇÃO SOBRE OP Nº 04	
RDA-028	Petição 2 da Requerida – Versão pública.pdf
PETIÇÃO 4 - RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS	
RDA-029	Petição Inicial VIABAHIA – processo 1009371-92.2017.4.01.3400
RDA-030	Nota Informativa SEI nº 181/2020/NAM/DG/DIR
RDA-031	Nota Técnica SEI nº 4044/2020/GT/ARBITRAGEM/GEENG/SUROD/DIR
RDA-032	Dissertação Rangel (2017)
RDA-033	Matéria Valor Econômico - Concessões vão exigir reequilíbrio de caixa
RDA-034	Documento Diagnóstico
RDA-035	Carta AST nº 21/2017
RDA-036	Contrato de Concessão ECOSUL
RDA-037	Parecer n. 01751/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
RDA-038	Nota Técnica SEI nº 4043/2020/GT
RDA-039	Nota Técnica nº 08/2019/GEFIR/SUINF
RDA-040	Nota técnica nº 040/2016/GEINV/SUINF
RDA-041	Proposta de Projeto de Pesquisa RDT ECOPONTE
RDA-042	Ofício CMB n° 003/19
RDA-043	Processo SEI nº 50500.418613/2016-11
RDA-044	Relatório de Análise de Projeto nº 205/2016
RDA-045	Fls. 13v do Relatório de Análise de Projeto nº 205/2016
RDA-046	Nota Técnica nº 049/2017/GEINV/SUINF
RDA-047	Resolução ANTT nº 1.187/2005
RDA-048	Nota Técnica nº 221/2016/GEROR/SUINF
RDA-049	Ofício nº 903/2018/GEFIR/SUINF
RDA-050	Convênio entre a VIABAHIA e a PRF
RDA-051	Extrato da celebração do Convênio n° 001/2011
RDA-052	Nota técnica n° 023/2012/GEINV/SUINF

RDA-053	Relatório da área técnica TC 010.125/2019-1
RDA-054	Memorando nº 036/2018/SUINF
RDA-055	Resolução ANTT nº 5.850/2019
RDA-056	Anexo 1 do Contrato de Concessão VIABAHIA - Termo de Arrolamento de Bens
RDA-057	Anexo 2 do Contrato de Concessão VIABAHIA - PER
RDA-058	Anexo 3 do Contrato de Concessão VIABAHIA -
RDA-059	Anexo 4 do Contrato de Concessão VIABAHIA - Seguro-garantia
RDA-060	Anexo 5 do Contrato de Concessão VIABAHIA - Desconto de Reequilíbrio
RDA-061	Anexo 6 do Contrato de Concessão VIABAHIA - Composição Societária
RDA-062	Anexo 7 do Contrato de Concessão VIABAHIA - IBAMA
RDA-063	Contrato de Concessão ViaSul
RDA-064	Acórdão nº 283/206-TCU-Plenário
RDA-065	Acórdão nº 1174/2018-TCU-Plenário
RDA-066	Instrução Técnica do TC 031.985/2016-5
RDA-067	Parecer Técnico nº 180/2018/GEFIR/SUINF
RDA-068	Relatório Monitoração Pavimento com massapê - Histórico Massapê
RDA-069	Relatório Monitoração Pavimento com massapê - Dinâmica de intervenções
RDA-070	Relatorio Monitoração Pavimento com massapê - Intervenções realizadas
RDA-071	Relatório Monitoração Pavimento com massapê - Análise km 2015
RDA-072	Relatório Monitoração Pavimento com massapê - Análise do km 2019
RDA-073	Relatorio Monitoração Pavimento com massapê
RDA-074	Relatório Monitoração Pavimento com massapê
RDA-075	Processo Monitoração Pavimento com massapê (Parte 1)
RDA-076	Processo Monitoração Pavimento com massapê (Parte 2)
RDA-077	Processo Administrativo Sancionador n° 50500.107335/2012-37 (AI n° 5027)
RDA-078	Processo Administrativo Sancionador n° 50535.003945/2014-27 (AI n° 5082)
RDA-079	Processo Administrativo Sancionador n° 50535.004387/2014-17 (AI n° 5086)
RDA-080	Processo Administrativo Sancionador n° 50535.004386/2014-72 (AI n° 5087)

RDA-081	Fls. 20 Ofício n° 312/2012/COINF/URBA
RDA-082	Fls. 21-21v Ofício n° 317/2012/COINF/URBA
RDA-083	Resolução ANTT n° 4.071/2013
RDA-084	Fls. 139 Despacho GEFOR 03.02.2015 PA n° 50500.107335/2012-37 (AI n° 5027)
RDA-085	Parecer Técnico nº 148-2018/GEFOR/SUINF
RDA-086	Fls. 132 Despacho GEFOR 13.09.2017 PA n° 50535.003945/2014-27
RDA-087	Fls. 84 Despacho GEFOR 13.09.2020 PA n° 50535.004387/2014-17 (AI n° 5086)
RDA-088	Fls. 90 Despacho GEFOR 13.09.2017 PA n° 50535.004386/2014-72 (AI n° 5087)
RDA-089	Portaria n° 184/2018/SUINF/ANTT
RDA-090	Portaria nº 28/2019/SUINF/ANTT
RDA-091	Portaria nº 216/2019/SUINF/ANTT
RDA-092	Ofício Circular n° 011/2018/SUINF
RDA-093 (RDA-011)	Resolução nº 5.859/2019
RDA-094	Portaria n.º 130/2015/SUINF
RDA-095	Resolução ANTT nº 5.810/2018
RDA-096	Nota Técnica n° 1770/2019/COAMB/GEENG/SUINF/DIR
RDA-097	Nota Técnica SEI nº 1678/2020/COAMB/GEENGSUINF/DIR
RDA-098	Portaria n.º 247/2014/SUINF
RDA-99	Resolução ANTT n° 5.888/2020
RDA-100	Ofício SEI nº 12209/2020/GEENG/SUROD/DIR/ANTT
RDA-101	Aviso de Audiência Pública n° 05/2019 da ANTT
RDA-102	Relatório a Diretoria SEI n.º 897-2019
RDA-103	Relatório Final da Audiência Pública n° 05/2019 da ANTT
RDA-104	Voto DEB n° 361/2019
RDA-105	Resolução ANTT nº 3.651/2011
RDA-106	Relatório TC 028.343/2017-4
RDA-107	Voto Ministro Bruno Dantas TC 028.343/2017-4
RDA-108	Acórdão nº 2.185/2017/TCU-Plenário
RDA-109	Ofício Circular n° 05/2018/GEFOR/SUINF

RDA-110	Ofício Circular nº 09/2018/GEFOR/SUINF
RDA-111	Parecer Técnico n° PT-0399/2020/GEENG/SUINF/R00
RDA-112	Termo de Execução Descentralizada - TED n° 003/2018
RDA-113	Nota Técnica n° 035/2014/GEINV/SUINF
RDA-114	Decisão GEFOR n° 036/2015
RDA-115	Resolução ANTT n° 5.250/2016
RDA-116	Processo Administrativo Sancionador n° 50500.402719/2015-11
RDA-117	Resolução ANTT n° 5.819/2018
RDA-118	Memorando nº 1.606/2013/GEINV/SUINF
RDA-119	Memorando nº 278/2016/GEPRO/SUINF
RDA-120	Parecer Técnico nº 1.179/2016/GEPRO/SUINF
RDA-121	Memorando nº 313/2016/GEPRO/SUINF
RDA-122	Memorando nº 341/2016/GEPRO/SUINF
RDA-123 (RDA-26)	Nota Técnica nº 223/2017/GEROR/SUINF
RDA-124	Resolução ANTT nº 5.656/2018
RDA-125	Memorando nº 1.761/2013/GEINV/GEINV/SUINF
RDA-126	Nota Técnica nº 190/2015/GEROR/SUINF
RDA-127	Carta VB-GEC 0139/2010
RDA-128	Ofício nº 0523/2010/GEFOR/SUINF
RDA-129	Memorando nº 276/2015/GEFOR/SUINF
RDA-130	Memorando nº 272/2015/GEFOR/SUINF
RDA-131	Carta VB-GEC 0229/2010
RDA-132	Memorando nº 391/2016/GEPRO/SUINF
RDA-133	Resolução ANTT nº 4.950/2015
RDA-134	Processo Administrativo Sancionador n° 50500.018404/2010-77
RDA-135	Resolução ANTT nº 5.624/2017
RDA-136	Resolução ANTT nº 5.624/2017 (Retificação DOU)
RDA-137	Deliberação nº 1.033/2019
RDA-138	Nota Técnica SEI n° 3070-2019-GEFIR-SUINF-DIR
RDA-139	Nota Técnica n.º 362/2014/SUINF

RDA-140	Acórdão nº 290-2018-TCU-Plenário
PETIÇÃO 6 - TRÉPLICA	
RDA-141	Parecer Técnico nº 024/2013 (Processo 50500.115502/2013-11)
RDA-142	Parecer Técnico nº 076/2015/GEINV/SUINF, de 25/03/2015
RDA-143	Processo nº 50500.198398/2014-56
RDA-144	Parecer nº 7/2019/COINFA/URBA
RDA-145	Relatório de Vistoria, realizada entre 15 e 17/05/2019
RDA-146	TC nº 019.671/2014-8 (TCU)
RDA-147	Nota Informativa SEI nº 399/2020/NAM/DG/DIR
RDA-148	Carta VB-GEC-1275/2016 (processo nº 50500.374566/2016-88)
RDA-149	Carta VB-GEC-0204/2017
RDA-150	Carta VB-GEC-0540/2017
RDA-151	Carta VB-GEC-0809/2017, de agosto de 2017
RDA-152	Carta VB-GEC-0910/2017 (processo nº 50500.406330/2017-07)
RDA-153	Carta VB-GEC-0911/2017 (processo nº 50500.406329/2017-74)
RDA-154	Revisão e Reajuste da Tarifa de Pedágio anos 2019, 2018, 2017 e 2016
RDA-155	VOTO DDB 62/2020
RDA-156	Acórdão nº 2961/2009 (TC 016.189/2008-9)
RDA-157	Ata da 792ª Reunião da Diretoria Colegiada da ANTT
RDA-158	Memorando nº 1083/2018/SUINF
RDA-159	Nota Técnica nº 03/2012/COINF/URBA
RDA-160	Nota Técnica SEI nº 3943/2020/GT – ARBITRAGEM/GEENG/SUROD/DIR
RDA-161	Parecer Técnico nº 040/2015/SUINF, de 02/02/2015 (Processo nº 50535.003620/2014-44)
RDA-162	Nota Informativa nº 117/2014/SUINF, de 22/10/2014
RDA-163	Parecer Técnico nº 783/GEPRO/SUINF/2017, de 22/08/2017
RDA-164	Ofício nº 2787/2014/SUINF, de 17/09/2014
RDA-165	Parecer Técnico nº 770/2017/GEPRO/SUINF, de 21/08/2017
RDA-166	Parecer Técnico nº 243/2015/GEINV/SUINF
RDA-167	Ofício nº 5/2018/DOUT/SNTTA
RDA-168	Memorando nº 487/GEFOR/SUINF

RDA-169	Resolução ANTT nº 3.085, de 02/04/2009
RDA-170	Resolução ANTT n° 3.247, de 01/09/2009
RDA-171	Memorando nº 1620/2016-GAB-SR/BA do DNIT
RDA-172	Ofício nº 755/2011/GEINV/SUINF, de 10/05/2011 (processo nº 50500.038625/2011-42)
RDA-173	Carta VB-GEC-0153/2011 de 06/05/2011
RDA-174	Processo número SEI 50535.000071/2020-02
RDA-175	Carta VB-GEC 0130/2019
RDA-176	PARECER n. 00778/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
RDA-177	Ofício nº 0008/2018/GEREF/SUINF
RDA-178	Notificação Nº 001/2010/CVTI, datada de 20 de maio de 2010
RDA-179	Carta VB-GEC-0131/2010
RDA-180	Memorando Circular nº 050/2014/SUINF
RDA-181	Parecer Técnico nº 287/2014/SUINF
RDA-182	Ofício SEI Nº 12644/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
RDA-183	Nota Técnica nº 4509/2019/GEFIR/SUINF
RDA-184	Parecer Técnico nº 132/2018/GEFOR/SUINF
RDA-185	Nota Técnica nº 49/2016/GEROR/SUINF;
RDA-186	TC 010.680/2018-7
RDA-187	Parecer nº 00959/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (Processo nº 50500.202870/2016-24)
RDA-188	Carta VB-GEC-0153/2020
RDA-189	Despacho SUROD 4027344
RDA-190	Parecer Técnico nº 099/2015/COINF-URBA/SUINF
RDA-191	Resolução ANTT 5.083/2016
RDA-192	Resolução ANTT 2.665/08
RDA-193	Parecer Técnico nº 076/2019/GEFIR/SUINF
RDA-194	Portaria SUINF nº 034/2015
RDA-195	Ofício SEI nº 12334/2019/COINFBA/URBA-ANTT
RDA-196	Acórdão TCU 1447/2018
RDA-197	Carta VB-GEC-0750/2019 (Processo nº 50500.372648/2019-31)
RDA-198	Ofício Circular nº 014/2018/GEENG/SUINF

RDA-199	Nota Técnica SEI Nº 571/2019/SUEXE/DIR
RDA-200	Nota Técnica SEI Nº 580/2019/SUEXE/DIR
RDA-201	Processo n° 50501.299381/2018-39
RDA-202	Processo nº 50500.334294/2019-26
RDA-203	Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF, de 19/12/2018
RDA-204	Parecer nº 00339/2020/PF-ANTT/PGF/AGU
RDA-205	Despacho SUROD 4050659
RDA-206	Parecer Técnico nº 0104/2019/GEENG/SUINF
RDA-207	Carta VB-GEC-0093/2019
RDA-208	Ofício Circular nº 002/2019/SUINF
RDA-209	Despacho GEFIR 4054011, de 29/08/2019
RDA-210	Despacho COINFBA 4054015, de 05/09/2019
RDA-211	Ofício SEI 4054016
RDA-212	Ofício SEI 4054018
RDA-213	Nota Técnica nº 156/2019/GEFIR/SUINF/DIR
RDA-214	Despacho SUROD 4037642
RDA-215	DNIT PRO 273/96
RDA-216	RELATÓRIO MONITORAÇÃO PAVIMENTO - CONSÓRCIO CEPPLA ALTA AMBIENTE BRASIL
RDA-217	RCA nº 052/2014
RDA-218	Acórdão 2104/2008
RDA-219	Projeto Executivo da Requerente
RDA-220	Despacho GEFIR 5101435
RDA-221	Parecer Técnico 249/2016/GEINV/SUINF
RDA-222	Ofício SEI nº 10778/2019/GEFIR/SUINF/DIRANTT, de 27/08/2019
RDA-223	Relatório Complementar Supervisora
RDA-224	Sentença Parcial de Mérito no Procedimento Arbitral 23433/GSS/PFF
RDA-225	Decisão sobre pedido de esclarecimentos – Caso Galvão
PETIÇÃO 7 DA REQUERIDA - MANIFESTAÇÃO SOBRE A OP 7	
RDA-226	Extrato de peças relativo ao Processo TC 010.222-2019-7
RDA-227	Advogados/Representantes legais habilitados nos autos do TC 010.222-2019-7

PETIÇÃO 11 DA REQUERIDA - MANIFESTAÇÃO SOBRE A REVISÃO QUINQUENAL	
RDA-228	Parecer n° 0078/2021/PF-ANTT/PGF/AGU
RDA-229	Ofício SEI n° 18474/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
RDA-230	Ofício nº 9006/2021/SUROD/DIR-ANTT
RDA-231	Nota Técnica nº 1876/2021/GEFIR/SUROD/DIR
PETIÇÃO 12 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À OP 11	
RDA-232	Sentença em sede de embargos de declaração na ação ordinária nº 1009371-92.2017.4.01.3400
PETIÇÃO 13 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À OP 11 SOBRE PROCESSO DE REVISÃO QUINQUENAL	
RDA-233	Ofício SEI n° 14870/2020/SUROD/DIR-ANTT
RDA-234	Despacho CIPAC 6761993
PETIÇÃO 14 DA REQUERIDA – SEGUNDA MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À OP 11	
RDA-235	Pedido de expedição de Certidão pela Corte de Contas, de 08 de junho de 2021
PETIÇÃO 15 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO SOBRE O RDA-025	
RDA-236	Ofício 31536/2021-TCU/Seproc e a Certidão nº 52/2021 anexa
PETIÇÃO 16 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À ORDEM PROCESSUAL N° 15	
RDA-237	Carta VIABAHIA VB-GEC-0751/2021, de 17 de junho de 2021
PETICÃO 18 DA REQUERIDA - MANIFESTAÇÃO PARA JUNTADA DE REGISTROS DE VÍDEO	
RDA-238	1° registro de vídeo juntado em 30 de julho de 2021 referente à rodovia BR-116.BA
RDA-239	2° registro de vídeo juntado em 30 de julho de 2021 referente às rodoviasBR-116.BA e BR-324.BA
PETIÇÃO 20 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À ORDEM PROCESSUAL N° 19	
RDA-240	Resolução ANTT n° 5935/2021
RDA-241	Despacho SUROD SEI 7417386
RDA-242	Despacho CIPRO SEI 7418222
RDA-243	Portaria 256/SUROD
RDA-244	Ofício SEI n° 20338/2021/SUROD/DIR-ANTT
RDA-245	Carta VB-GEC-1026-2021
RDA-246	Resolução ANTT n° 5823/2018
PETIÇÃO 25 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À ORDEM PROCESSUAL N° 22	

RDA-247	Voto DSL 71, de 02 de dezembro de 2015
RDA-248	Publicação da Resolução nº 4.950, de 02 de dezembro de 2015, no DOU
RDA-249	Ofício nº 2691/2015/SUINF
RDA-250	Processo 50500.045500/2021-41
RDA-251	Processo 50500.055501/2021-01
RDA-252	Processo 50500.056483/2021-77
RDA-253	Processo 50500.057622/2021-80
RDA-254	Carta VB-GEC-1202/2020
RDA-255	Ofício SEI nº 17198/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT
RDA-256	Nota Técnica nº 4042/2020/GEFIR/SUROD/DIR
RDA-257	Acordão STJ – Recurso Especial nº 1.450.434-SP
RDA-258	Acórdão TRF3 – Processo nº 0011747-27.2015.4.03.6102
RDA-259	Acórdão TJSP – Processo nº 1053865-63.2017.8.26.0053
RDA-260	Sentença Parcial de Mérito proferida no Procedimento Arbitral CCI nº 23932/GSS/PFF
RDA-261	Sentença da 24º VFRJ - Processo nº 0012434-56.2017.4.02.5101
RDA-262	Mandado de Segurança nº 1054632-41.2021.4.01.3400
RDA-263	Relatório à Diretoria SEI nº 79/2022
RDA-264	Nota nº 00230/2022/PF-ANTT/PGF/AGU
PETIÇÃO DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À ORDEM PROCESSUAL N° 27	
RDA-265	Portarias Exoneração, Dispensa ou Alteração de Lotação de Servidores
RDA-266	Portarias de Nomeação de Servidores
PETIÇÃO DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
RDA-267	Despacho GEGEF - Estudo Econômico-Financeiro
RDA-268	EVTEA – Volumes 2 e 4
RDA-269	Nota INFRA S.A. e anexos
RDA-270	Despacho COGEC-III e anexos
RDA-271	Dados sobre Pavimentos Rígidos
RDA-272	Tese solo massapê de Hernani Sobral
RDA-273	Nota Técnica 7697/2022/CIPAC/GERER/SUROD/DIR/ANTT e anexos
RDA-274	Nota Técnica 7707/2022/CIPAC/GERER/SUROD/DIR/ANTT e anexos

RDA-275	Dados atualizados - Sistema de Pesagem
RDA-276	Parecer Técnico nº 146/2015/COINF/URBA colorido
RDA-277	Despacho ESROD-SSA/BA e anexos
RDA-278	Nota Técnica 7517/2022/GEENG/SUROD/DIR/ANTT
RDA-279	Despacho COGEC e anexos – Comparativo Revisão Quinquenal e Arbitragem
PETIÇÃO 37 DA REQUERIDA – MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À OP Nº 35	
RDA-280	Deliberação ANTT nº 231, de 24 de julho de 2023
RDA-281	Nota Técnica SEI nº 4087/2022/GEGEF/SUROD/DIR